CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em: 29/11/22
Vereador 1º Secretário

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RECEBIDO EM:
29/11/22 às 13:40
DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER N. 241, DE 2022

PROJETO DE LEI N. 154, DE 2022

PROPOSIÇÃO: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 6.445, DE 29.12.2014, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E GESTÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS, REMUNERAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL.

PROPONENTE: Prefeito Municipal

RELATOR: Mazutti/PSC

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

I – RELATÓRIO

Nos termos do artigo 44 do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Casa sem o seu parecer.

O Projeto apresentado visa alterar o Anexo III - Tabela Salarial - Grupo Ocupacional Magistério "G", da Lei Municipal n. 6.445, de 2014, no que se refere a estrutura e valores da tabela salarial do cargo de Professor da Educação Infantil. A nova tabela salarial para o cargo de Professor de Educação Infantil apresentada no projeto em análise tem como objetivo principal a equiparação entre os valores dos vencimentos pagos aos professores 20 horas, uma vez que ambos são regidos pelo mesmo plano de carreiras.

Foram anexados ao projeto a declaração orçamentária, bem como a estimativa do impacto orçamentário.

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à iniciativa e competência, não se vislumbra qualquer impedimento para proposição do projeto em comento, uma vez que é de competência do chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, bem como organizar o quadro dos servidores públicos.

Vejamos os artigos relacionados ao assunto dispostos na Lei Orgânica Municipal.

> **Art. 19**. Ao Município compete prover a respeito de seu peculiar interesse e bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
> ...
> XI - organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico único dos servidores públicos;
>
> **Art. 58.** Compete privativamente ao Prefeito:
> VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma de lei;

Por sua vez, a Constituição Federal preconiza, em seu artigo 205, que a Educação é direito de todos e dever do Estado, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

O Artigo 206, por sua vez, preconiza que:

> **Art. 206.** O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
> ...
> V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;
> VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.

A legislação infraconstitucional que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, por sua vez, estabeleceu como princípio a valorização do profissional da educação escolar - Art. 3° da Lei 6391/96.

Diante disso, não olvidamos que a valorização dos professores é importante instrumento para prover a educação dos munícipes com qualidade e eficiência.

Com relação aos documentos fiscais e contábeis anexados ao projeto, a análise de mérito cabe à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento dessa casa de leis, nos termos do artigo 45, inciso IV, do Regimento Interno.

Conclui-se, portanto, diante do acima exposto, que a proposição está em consonância com os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, estando apta à regular tramitação.

Diante disso, com base no artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, manifesto o meu voto FAVORÁVEL ao Projeto de Lei n. 154/2022.

Mazutti
Vereador /PSC/Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade, acompanham o voto do Eminente Relator e manifestam-se FAVORÁVEIS à tramitação Projeto de Lei n. 154/2022.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 29 de novembro de 2022.

Pedro Sampaio
Vereador/PSC

Cidão da Telepar
Vereador /PSB